



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Relator	Francisco Edcarlos Alves Leite
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO AO CONSEPE que dispõe sobre Alteração do § 2º do art. 4º e cria o § 3º do art. 4º da Resolução Consepe/Ufersa nº 3, de 19 de janeiro de 2023, que dispõem sobre as normas para regulamentação da hora-aula, e dos horários dos cursos de graduação presenciais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
1. Relatório	
Minhas considerações iniciais no sentido da afirmação da importância desta alteração para atender a demandas de discentes em seu último semestre letivo no curso e pretensos a conclusão do curso. A normativa atual impede que nossos discentes consigam se matricular em menos de 7(sete) créditos. Situação que acontece com certa frequência nos cursos. Assim sendo, a proposição facilitará o processo de matrícula dos discentes em seu último semestre letivo. Acrescento que esta proposição foi apreciada e deliberada na 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Graduação de 2025, realizada no dia 02 de outubro de 2025. Esta demanda atende a uma proposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) que, em sua 8ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 20 de agosto de 2025, e apresentada em ata, na qual o § 2º do Art. 4º, da Resolução nº 3, de 19 de janeiro de 2023 fosse alterada para atender as proposições apresentadas na referida reunião do CONSEPE.	
2. Voto	
X	Aprovar texto da norma sem alterações
	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró, 01 de dezembro de 2025.

Nome do Relator

Conselheiro do CONSUNI

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XXX, de XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Altera o § 2º do art. 4º e cria o § 3º do art. 4º da Resolução Consepe/Ufersa nº 3, de 19 de janeiro de 2023, que dispõem sobre as normas para regulamentação da hora-aula, e dos horários dos cursos de graduação presenciais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar o fluxo de matrícula dos discentes em componentes curriculares; a deliberação deste **Órgão Colegiado em sua Xª Reunião XXXX de 202X, realizada no dia XXX de XXXX de XXX, resolve:**

Art. 1º A Resolução Consepe/Ufersa nº 3, de 19 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

§2º Em cada período letivo, o número de créditos para a matrícula não pode ser inferior a 7(sete) nem superior a 34 (trinta e quatro) créditos.

§3º Excetua-se dos limites anteriores o aluno que já tiver integralizado pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total de sua estrutura curricular.

(VICTOR – ALTERAR §3º) §3º Excetua-se dos limites anteriores o aluno que já tiver integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de sua estrutura curricular. **Justificativa: A alteração é no sentido de garantir ao aluno tal prerrogativa, quando esse firmar a integralização da carga horária total de sua estrutura curricular em ¾ (três quartos), ou seja, 75%. São diversos os comentários na mora para a contabilização de “horas” pelas coordenações, isso é fruto do grande fluxo e a falta de mão-de-obra que auxilie em tal serviço. Desse modo, tal diminuição tem um viés propositivo em permitir que discentes gozem de tal garantia com uma integralização de percentual um pouco menor, a fim de evitar que esse sejam prejudicados por situações extraordinárias que exigem uma credibilização maior de carga horária. ” (NR)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre as normas para regulamentação da hora-aula, e dos horários dos cursos de graduação presenciais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de atualização da normatização de horários dos cursos de graduação presenciais, a otimização do uso do espaço físico destinado às aulas de graduação presenciais e a importância de propiciar tempo hábil para que os discentes possam desenvolver outras atividades curriculares, além dos componentes curriculares do tipo disciplinas; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; os Pareceres CNE/CES nº 575/2001, CNE/CES nº 261/2006 e CNE/CES nº 8/2007, que dispõem sobre o conceito de trabalho acadêmico efetivo, carga horária de cursos de nível superior, hora-aula, carga horária mínima e dá outras providências; a Resolução CNE/CES nº 003/2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 19 de janeiro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para regulamentação da hora-aula e dos horários dos cursos de graduação presenciais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 2º Os horários dos componentes curriculares do tipo de disciplinas serão dispostos nos turnos: matutino, vespertino e noturno.

§ 1º Os horários das turmas regulares de cada curso devem ser distribuídos no mesmo turno em que o curso está registrado no MEC: matutino, vespertino, integral ou noturno.

§ 2º Os Colegiados dos Cursos, durante a aprovação do horário, podem, excepcionalmente, justificar a abertura de turmas em outros turnos que não o registrado no MEC.

Art. 3º A hora-aula, na UFERSA, será ministrada com duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos de trabalho efetivo.

Art. 4º Para os cursos estruturados em regime de créditos, cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aulas.

§ 1º As atividades referidas neste artigo compreendem a aulas teóricas e/ou práticas, estágio supervisionado obrigatório e estágio supervisionado não obrigatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Em cada período letivo, o número de créditos para a matrícula não pode ser inferior a 7 (sete) nem superior a 34 (trinta e quatro) créditos, excetuando os casos de matrícula para conclusão de curso.

Art. 5º Para os cursos estruturados em regime de módulo a correspondência de atividades e horas-aulas deverá ser prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 6º O colegiado do curso deverá organizar a distribuição das turmas nos horários em cada turno, tomando o cuidado para que fique equilibrado com relação ao turno e com relação ao dia da semana, conforme Resolução vigente.

Art. 7º As aulas presenciais semanais serão ministradas em dias letivos de segunda-feira a sábado.

Parágrafo único. No sábado, como dia letivo, poderão ser realizadas atividades acadêmicas formativas e avaliativas, bem como aulas extras e de reposição. No que se refere às aulas regulares, elas somente poderão ser ministradas no sábado se a carga horária semanal exigida no período letivo, conforme o PPC, exceder a carga horária semanal regular.

Art. 8º Para cumprimento da carga horária total dos componentes curriculares do tipo disciplinas serão necessários 100 (cem) dias letivos por semestre, de trabalho acadêmico efetivo.

§ 1º A reposição de aulas não ministradas deve ocorrer no semestre letivo de que trata o *caput*.

§ 2º As atividades avaliativas de reposição e os exames finais deverão acontecer ao final do semestre letivo regular, em período definido no calendário acadêmico.

Art. 9º Entre os semestres letivos poderão ser desenvolvidas atividades curriculares em regime intensivo, como estágios, turmas e cursos de férias, os quais serão regidos de acordo com as resoluções próprias.

Art. 10 Os horários dos turnos deverão ser dispostos da seguinte maneira: matutino – 07h00min às 12h40min; vespertino - 13h00min às 18h40min; noturno – 18h50min às 22h30min, com intervalo de 10 (dez) minutos para os turnos matutino e vespertino.

§ 1º Os turnos matutino e vespertino terão intervalo de 10 (dez) minutos após os terceiros horários.

§ 2º A distribuição dos horários e intervalos ficará distribuída conforme a tabela do anexo único desta resolução.

Art. 11 A distribuição dos horários dos componentes curriculares do tipo disciplinas será definida pelos Colegiados dos Cursos.

§ 1º A distribuição dos horários seguirá a programação definida no Art. 10 desta resolução.

§ 2º Os turnos matutino e vespertino serão compostos por até seis horários de aula, com um intervalo de 10 minutos entre o terceiro e quarto horários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º O turno noturno será composto por quatro horários de aula, sem intervalo.

Art. 12 Aos cursos com oferta dos componentes curriculares do tipo disciplinas em período integral e que fizerem uso dos seis horários em um mesmo turno, fica estabelecido:

I - Entre os períodos letivos a alternância entre oferta matutina e vespertina;

II - A oferta das turmas de um mesmo período letivo em um único turno.

Parágrafo único. Caso seja necessário fazer uso dos turnos matutino e vespertino em um mesmo período letivo deve-se evitar o uso do último horário matutino e do primeiro horário vespertino, no mesmo dia.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 14 Ficam revogadas as Resoluções Consepe/UFERSA nº 02/2006, nº 004/2007 e nº 07/2014.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor no semestre 2023.1. ([Redação dada pela Resolução nº 8, de 16 de fevereiro de 2023, do Consepe da Ufersa](#))

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA:87733161487

Assinado de forma digital por LUDIMILLA
CARVALHO SERAFIM DE
OLIVEIRA:87733161487

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO

Matutino	Vespertino	Noturno
1- 07h00 às 07h55	1- 13h00 às 13h55	
2- 07h55 às 08h50	2- 13h55 às 14h50	1- 18h50 às 19h45
3- 08h50 às 09h45	3- 14h50 às 15h45	2- 19h45 às 20h40
(+ 10' intervalo) 4- 09h55 às 10h50	(+ 10' intervalo) 4- 15h55 às 16h50	3- 20h40 às 21h35
5- 10h50 às 11h45	5- 16h50 às 17h45	4- 21h35 às 22h30
6- 11h45 às 12h40	6- 17h45 às 18h40	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSEOPE

Proponente	VICTOR ALEXANDRE ALVES LOPES
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO AO CONSEPE que dispõe sobre Alteração do § 2º do art. 4º e cria o § 3º do art. 4º da Resolução Consepe/Ufersa no 3, de 19 de janeiro de 2023, que dispõem sobre as normas para regulamentação da hora-aula, e dos horários dos cursos de graduação presenciais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).
1. Emendas	
Emenda 01. Alterar a redação do Art. 4º, §3º para” Excetua-se dos limites anteriores o aluno que já tiver integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de sua estrutura curricular.” (NR) Justificativa: A alteração é no sentido de garantir ao aluno tal prerrogativa, quando esse firmar a integralização da carga horária total de sua estrutura curricular em $\frac{3}{4}$ (três quartos), ou seja, 75% (setenta e cinco por cento). São diversos os comentários na mora para a contabilização de “horas” pelas coordenações, isso é fruto do grande fluxo e a falta de mão-de-obra que auxilie em tal serviço. Desse modo, tal diminuição tem um viés propositivo em permitir que discentes gozem de tal garantia com uma integralização de percentual um pouco menor, a fim de evitar que esse sejam prejudicados por situações extraordinárias que exigem uma credibilização maior de carga horária.	

Mossoró, 10 de dezembro de 2025.

VICTOR ALEXANDRE ALVES LOPES

Conselheiro do CONSEPE